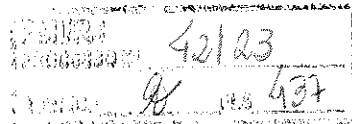


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATO SEMSERP Nº 44/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2023
VIGÊNCIA: DE 19/05/2023 ATÉ 18/05/2024
VALOR: 19.274.844,00 (Dezenove milhões, duzentos e setenta e quatro mil e oitocentos e quarenta e quatro reais).
CONTRATADO: PERFIL X CONSTRUTORA S.A
CNPJ: 08.733.497/0001-69

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, COMO CONTRATANTE, E A PERFIL X CONSTRUTORA S.A, COMO CONTRATADA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO GERAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, DAS ÁREAS PÚBLICAS, ABRANGENDO OS CANTEIROS, PRAÇAS, QUADRAS ESPORTIVAS E PODA DE ÁRVORES EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ- RJ.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de 2023, O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 97, Centro, Itaboraí, inscrita no CNPJ sob o nº 28.741.080/0001-55, a seguir denominada **CONTRATANTE**, representado, neste ato pelo **Secretario Municipal de Serviços Públicos**, Ilmº. Sr. Diogo Sperling dos Santos, brasileiro, portador identidade nº: 12.809.563-5 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº: 119.496.907-09, matriculado no Municipio sob o nº 44.736 e do outro lado, a Perfil X Construtora S.A., dorovante denominada CONTRATADA, estabelecida a Estrada Velha de Maricá, nº 249, Várzea das Moças, São Gonçalo, RJ, CEP: 24.753-511, inscrita no CNPJ sob o nº 08.733.497/0001-69, neste ato representada pelo Sr. Fabio Chagas Viana, Diretor Operacional, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 07.683.267-4, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 018.907.207-55 e a Sra Jaqueline Costa Silva, Diretora Administrativa, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 12.924.563-5, expedida pelo DIC/RJ, inscrita no CPF sob o nº 086.837.117-30, tendo em vista, em conformidade com a adesão a Ata Registro de Preços nº 001/SEMCON/2022 – Secretaria Municipal de Conservação – Prefeitura Municipal de São Gonçalo/RJ, constante no **Processo Administrativo nº 42/2023**, assinam o presente Contrato, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, particularmente pelas normas gerais consolidadas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e ainda pelas cláusulas e condições seguintes:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PRAZO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO GERAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, DAS ÁREAS PÚBLICAS, ABRANGENDO OS CANTEIROS, PRAÇAS, QUADRAS ESPORTIVAS E PODA DE ÁRVORES EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no ANEXO II, parte integrante da presente Concorrência Pública.

1.2 O prazo para o início dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

1.3 O prazo total para execução do contrato é de 12 (doze) meses, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 DA CONTRATADA

2.1.1. Declarar, no ato de assinatura do contrato e da ata, que dispõe dos profissionais indicados para execução dos serviços.

2.1.2. A Contratada executará os serviços no prazo estabelecido pela Contratante, nas descrições pré-estabelecidas, entregando-a em perfeito estado de conservação;

2.1.3. Observar as normas técnicas relacionadas com o objeto licitado no Memorial Descrito que acompanha o presente processo;

2.1.4. Apresentar os comprovantes de recolhimentos dos impostos, taxas e contribuições resultantes da execução do objeto licitado e contratado, nos termos do art. 31, da Lei Federal n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, quando da apresentação de cada Nota Fiscal de cobrança correspondente;

2.1.5. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.1.6. Apresentar a planilha detalhada de composição de todos os custos unitários, com a indicação da respectiva data-base (mês/ano);



PROCESSO Nº	42/23
DATA	18/03/23
Nº	438

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

2.1.7. A Contratada é responsável pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução direta ou indireta do contrato;

2.1.8. A Contratada deve respeitar a legislação municipal, em especial o Código de Postura do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que sejam pertinentes à execução dos serviços;

2.1.9. É obrigação da Contratada, reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após notificação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

2.1.10. A Contratada deverá dispor de funcionários especializados, veículos e equipamentos de segurança em quantidade suficiente para execução dos serviços. Os funcionários deverão estar uniformizados de maneira a serem bem visualizados e seguros no período de trabalho;

2.1.11. A Contratada executará o contrato de acordo com suas cláusulas, os termos do instrumento convocatório e seus anexos, a legislação vigente, sendo responsável por qualquer prejuízo por sua inadimplência nos moldes da legislação vigente;

2.1.12. A Contratada não efetuará soluções parciais ou improvisadas, ou que não atendam a melhor técnica preconizada para os serviços objetos desta licitação. Somente efetuará adequações para solucionar eventuais problemas de execução mediante anuência da Comissão de Fiscalização e autorização da Secretaria Responsável;

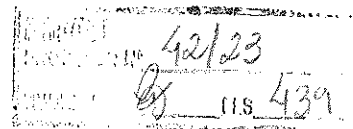
2.1.13. A Contratada deverá respeitar toda a legislação vigente e em especial a trabalhista.

2.1.14. A contratada poderá apresentar o Projeto Executivo em paralelo com a execução do objeto.

2.1.15. Todos os serviços e materiais empregados na execução da obra deverão obedecer rigorosamente:

2.1.15.1. As normas e especificações constantes no presente Projeto Básico;

2.1.15.2. As normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

2.1.15.3. Aos regulamentos das empresas concessionárias de água e esgoto e energia elétrica;

2.1.15.4. As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

2.2. DA CONTRATANTE

2.2.1. A Contratante é obrigada a designar 02 (dois) servidores da Secretaria Responsável, para acompanhamento, fiscalização, validação e aprovação da execução contratual;

2.2.2. A Contratante orientará, acompanhará e fiscalizará a execução e bom andamento dos serviços;

2.2.3. Verificar as guias de recolhimento dos encargos fiscais, devidos pela Contratada em função da execução do contrato;

2.2.4. Manifestar-se, por escrito, sobre os relatórios e demais elementos fornecidos pela contratada, bem como exigir a adoção de providências necessárias à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos bens adquiridos;

2.2.5. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos é responsável por promover as devidas adequações e dirimir qualquer omissão constante neste e nos demais documentos contratuais.

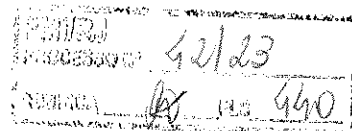
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. A despesa para a presente contratação é de R\$ **19.274.844,00** (Dezenove milhões, duzentos e setenta e quatro mil e oitocentos e quarenta e quatro reais) que correrá a conta do Programa de Trabalho 15.451.0004.2254, Natureza de Despesa 33.90.39.00.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze meses) de vigência do Contrato.

4.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

dos 12 (doze meses), aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-M) fornecido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme entendimento firmado na Portaria-Segecex n.º 33 de 7 de dezembro de 2012, exarada pelo TCU no Acórdão n.º 347/2004 - Plenário – TCU, tendo como marco inicial a data da Proposta Detalhe.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

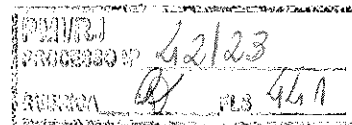
4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, de acordo com o quantitativo atestado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, relativo ao serviço executado pela Contratada, após a regular liquidação a despesa, nos termos do art. 63, da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido o disposto no art. 71 da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.2. A medição será efetuada da forma mensal e o faturamento proporcional aos serviços executados.

5.3. O pagamento será realizado nos termos do art. 40, XIV, "a" da Lei



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Federal n.º 8.666/93, e a partir do atesto da Nota Fiscal da parcela executada, tendo anexados os documentos comprobatórios da plena execução dos serviços.

5.3.1. Serão considerados documentos comprobatórios da plena execução dos serviços: Relatórios Fotográficos, Diário de Obras e Mapa de Medições.

5.4. Todos os documentos deverão ser obrigatoriamente atestados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, pela(s) pessoa(s) dos fiscais do contrato.

5.5. Realizar-se-á o pagamento dos valores referentes à parcela executada por meio de processo administrativo, observando-se os arts. 60 e 62, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e no que dispuser a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

5.6. A Nota Fiscal relativa à cobrança deverá ser atestada por servidores devidamente designados pela Secretaria gestora, onde conterà a descrição quantitativa e qualitativa de todos os serviços executados no mês, devendo ser emitida contra a Prefeitura Municipal de Itaboraí, CNPJ nº 28.741.080/0001-55, sendo acompanhadas pelos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal;
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS ou comprovante de recolhimento do FGTS;
- c) Certidão de regularidade com a Previdência Social ou comprovante de recolhimento da contribuição;
- d) Certidão negativa de débitos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- e) Certidão negativa de débitos estadual;
- f) Certidão negativa de débitos em dívida ativa da Procuradoria Geral do Estado;
- g) Certidão negativa de dívida Ativa Municipal;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT,
- i) Relatório Fotográfico dos serviços executados, impresso e em mídia;
- j) Planilha com os serviços executados;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

k) Memória de Cálculo.

5.6.1. Verificados erros no documento de cobrança, ensejarão a devolução do mesmo, sendo que o prazo previsto no item 7.2 (Projeto Básico) desta cláusula será contado a partir da nova apresentação.

5.7. As medições serão efetuadas mediante conferência dos quantitativos efetivamente entregues e constantes na nota fiscal pela Comissão Fiscalizadora, por meio de atesto no verso da nota fiscal.

5.8. Nenhuma reivindicação para pagamentos adicionais será considerada se decorrer de erro, má interpretação ou avaliação pela Contratada em relação ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA NO TODO OU EM PARTE

6.1. Admitir-se-á a subcontratação, visto que os serviços que compõem o objeto licitado são considerados complexos e abrangem diferentes modalidades, desse modo, permite-se a subcontratação de parte do objeto, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6.2. Para fins de subcontratação, deverão ser observados os seguintes critérios:

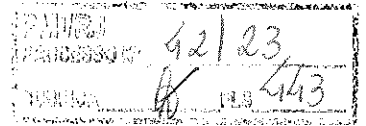
6.2.1. Autorização prévia da contratante, aferindo-se a qualificação técnica da empresa subcontratada para a execução do objeto;

6.2.2. Aferição da Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da subcontratada;

6.2.3. Não possuir sócios/ proprietários ligados a agentes políticos, gestores públicos, ou servidores desta entidade; e

6.2.4. Não possuir vínculo de parentesco com agentes políticos, gestores públicos, ou servidores desta entidade.

6.2.5. Não poderão ser subcontratados os serviços referentes às parcelas de maior relevância técnica operacional de técnico profissional;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- 6.2.6. Não poderão ser subcontratados itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas;
- 6.2.7. Não poderão ser subcontratadas empresas que estejam participando da licitação;
- 6.2.8. Não poderão ser subcontratadas empresas que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.
- 6.2.9. Não poderão ser subcontratadas empresas com irregularidade relativa à situação fiscal, trabalhista e afins;
- 6.2.10. Não poderão ser subcontratadas empresas cujos sócios e/ou proprietários sejam agentes políticos, gestores públicos ou servidores deste órgão público;
- 6.2.11. Não poderão ser subcontratadas cujos sócios e/ou proprietários tenham parentesco com agentes políticos, gestores públicos ou servidores deste órgão público.
- 6.2.12. Sob quaisquer hipóteses de subcontratação, permanecerá a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto e condições da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1. A garantia dos serviços respeitará os limites legais elencados nas legislações pertinentes à matéria, como também o princípio da razoabilidade, exigindo-se garantia dos serviços executados, pelo período de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo da obra, devendo atender ao estabelecido no art. 618 do Código Civil, não abrangendo os desgastes naturais dos produtos e dos materiais utilizados, desde que, no ato da entrega da obra, tenha sido verificado o estado e a qualidade do serviço executado.

7.2. Será exigida para a presente contratação garantia de execução contratual na razão de 1% (um por cento) do valor do contrato, no ato de sua assinatura, sendo posteriormente liberada com a plena execução do contrato, nos moldes



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS



dos §§ 1º, 2º e 4º, do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.3. Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pelo licitante, deverá prever a cobertura para os seguintes eventos, dentro outros:

7.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

7.3.2. Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;

7.3.3. Prejuízos diretos causados à contratada decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

7.3.4. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente **Contrato** poderá ser alterado nos seguintes casos: I - Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de execução dos serviços, em face da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **Contrato**.

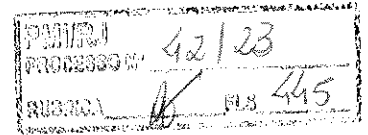
II - Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, o Município aplicará as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93:

9.1.1. Advertência escrita;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- 9.1.2. Multa;
- 9.1.3. Suspensão temporária;
- 9.1.4. Declaração de inidoneidade;
- 9.1.5. Advertência por escrito, quando a CONTRATADA infringir obrigações ajustadas no CONTRATO e for a primeira falta. Neste caso, será concedido, formalmente, pela Fiscalização, prazo à CONTRATADA para sanar as irregularidades.

9.2. Da Aplicação de Multa por Atraso Injustificado ou Inexecução Total ou Parcial do Objeto do Contrato:

9.2.1. A Comissão ou servidor especialmente designado serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato administrativo, observados os prazos estabelecidos para seu cumprimento integral ou parcial, deverão comunicar à autoridade responsável pela contratação a ocorrência de atraso injustificado em sua execução, bem como a sua inexecução total ou parcial, a fim de viabilizar a aplicação das multas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.2.2. A multa a que se referem os artigos 86 e 87, II, da Lei nº 8.666/93, pode ser definida e aplicada nas situações seguintes:

9.2.3. Por atraso, nos Contratos de Compras, em geral;

9.2.4. Por inexecução total ou parcial;

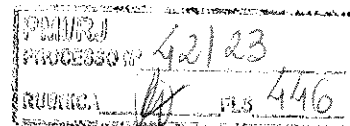
9.2.5. No caso de atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;

9.2.6. No caso de atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até o 60º (sexagésimo) dia, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.

9.3. Das Disposições Gerais com relação à aplicação da multa:

9.3.1. Poderá ser aplicada Multa Especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, der causa à sua rescisão.

9.3.2. Em toda e qualquer fase ou etapa da contratação, estará a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATADA sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação.

9.3.3. As multas, quando cabíveis e aplicáveis, serão cumulativas com as demais penalidades, eventualmente passíveis de imposição.

9.3.4. As multas serão recolhidas em favor da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à CONTRATADA, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, constante da alínea f, inciso I, do art. 109, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

9.3.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua não aplicabilidade por ato formal da Secretaria Gestora do contrato.

9.3.6. Por se tratar a presente contratação de Ata por Sistema Registro de Preço, para todos os efeitos de aplicação de Multa, será adotado como Valor da Contratação, aquele referente à Ordem de Serviço de competência da inexecução total ou parcial.

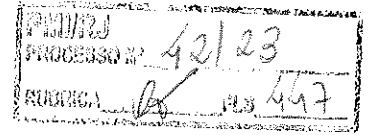
9.4. A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração Pública direta ou indireta.

9.5. Em todos os casos, a penalidade de multa será aplicada pela Comissão de Fiscalização, submetido obrigatoriamente à autorização da autoridade competente da Contratada.

9.6. Suspensão temporária – é a penalidade que suspende a participação em Licitação e declara o impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, por prazo não superior a 02 (dois) anos, a ser estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo, em despacho fundamentado e publicado.

9.7. Declaração de inidoneidade – é a declaração que impede a Empresa Licitante ou CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, assim que a Licitante ou CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na cláusula

Handwritten signature and initials



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

anterior.

9.8. O processo de pedido de Declaração de Inidoneidade da Licitante ou CONTRATADA será encaminhado à Procuradoria Geral do Município de Itaboraí, para apreciação, antes de a decisão ser publicada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO

10.1. As hipóteses de rescisão e inexecução serão regulamentadas pelas disposições contidas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

10.2. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente **Contrato**, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Incisos I a XII, XVII e XVIII, da Lei 8666/93, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

10.3. Em todos os casos a rescisão será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único do art. 78 da Lei n.º 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS FORTUITOS OU MOTIVOS DEFORÇA MAIOR

11.1. Os casos fortuitos ou motivos de força maior ocorridos com qualquer das partes prolongam, pelo período efetivo de sua duração, o prazo para o cumprimento das obrigações contratuais das **PARTES**, desde que, comprovadamente, afetem os trabalhos relacionados com o objeto deste **CONTRATO**.

11.2. Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão informados por escrito pela **FISCALIZAÇÃO** ao **Ordenador de Despesas**, para que estedecida sobre a atitude a ser tomada, desde que, comprovadamente, afetem as entregas do objeto deste **CONTRATO**.

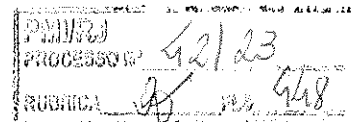
11.3. Enquanto perdurar o caso fortuito ou o motivo de força maior, nenhuma penalidade, juros ou indenização poderão ser pretendidos pelas **PARTES**.

11.4. Serão para fins deste **CONTRATO** casos fortuitos ou motivos de força maior aqueles que se enquadrarem na conceituação legal do parágrafo único, do artigo 393, do Código Civil Brasileiro, ou nas disposições do inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

11.5. Cessados os efeitos do caso fortuito ou do motivo de força maior,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS



serão restabelecidas as condições previstas neste **CONTRATO**.

11.6. No caso de não ser reconhecida pela **CONTRATANTE** a alegação de caso fortuito ou motivo de força maior, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1. O presente contrato será publicado, em extrato, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, Artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo tais despesas por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

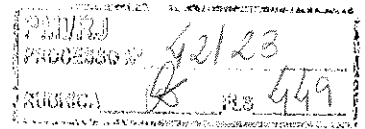
13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por no mínimo 02 (dois) servidores, lotados na SEMSERP, especialmente designados através de publicação no Diário Oficial do Município, os quais irão compor a Comissão de Fiscalização nos termos do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2. A Comissão de Fiscalização será indicada pela Secretaria Responsável, e exercida por pessoas qualificadas de seus quadros, podendo, durante o período do contrato, desde a emissão da Ordem de Serviço até o recebimento da obra, exigir da Contratada, as adequações, alterações e substituições de material e mão de obra, troca de equipamentos, paralisação total ou parcial dos serviços ou qualquer ato conveniente ao interesse público.

13.3. A atuação da Comissão de Fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos causados a terceiros ou a própria Contratante.

13.4. Cabe à Contratada, total responsabilidade na execução dos serviços, equipamentos, inclusive de segurança, uniformes e condições de limpeza e organização da obra, disponibilizando todos os meios necessários para que todos os serviços sejam executados rigorosamente em concordância com o disposto nos Projetos, especificações técnicas, normas e métodos pertinentes da ABNT, em observância aos prazos e demais condições contratuais estabelecidas.

13.5. Na ocorrência de comprovada impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado na planilha de quantitativos de itens, a sua substituição deverá ser solicitada ficando a juízo da Comissão de Fiscalização e aprovação da Contratante.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

13.6. A Comissão de Fiscalização deverá ter pleno acesso às informações necessárias e aptas a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção das instalações da obra, dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções e medições para efeito de faturamento.

13.7. Caso seja verificada a ocorrência de condições e/ou situações diversas àquelas indicadas neste documento ou no Projeto Básico referente a esta contratação, que possam vir a alterar os prazos estabelecidos, o quantitativo e a qualidade dos serviços, deverá a Contratada notificar, por escrito, a Comissão de Fiscalização, no prazo máximo de até 48h (quarenta e oito horas), a contar da constatação da ocorrência.

13.8. Ficarão registradas no Diário de Obra (em folhas numeradas e em três vias) as ordens, reclamações, advertências e indicações técnicas, expedidas pela Comissão de Fiscalização, as quais a Contratada se obriga a cumprir, independentemente de qualquer comunicação oficial.

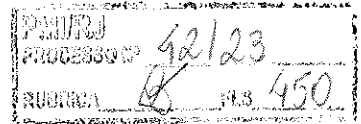
13.9. A Comissão de Fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir o exame ou ensaio de laboratório de qualquer material que se apresente duvidoso, bem como poderá ser exigido um certificado de origem e qualidade, correndo sempre estas despesas por conta da Contratada.

13.10. Ficam reservados à Comissão de Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos, omissos, não previstos no Contrato, nas especificações, no projeto e demais situações que, direta ou indiretamente, tenham correlação com os serviços.

13.10.1. As obrigações da Contratada e da Contratante ficam estipuladas no presente documento, respeitando as outras obrigações oriundas da legislação vigente, instrumento convocatório e do contrato em razão dos princípios legais que regem as relações contratuais e em razão do princípio da *pacta sunt servanda*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Fica reservado a Comissão de Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste instrumento, nas especificações, e em tudo que se relacione, direta ou indiretamente com o serviço objeto deste Contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o presente Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

15.2 A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.3 É prerrogativa do **CONTRATANTE** as disposições previstas no Art. 58, da Lei nº 8.666/93.

15.4 O ato convocatório desta licitação e seus anexos integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1 - Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, ficando desde já, eleito o foro da Comarca do Município de Itaboraí, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado as partes contratantes assinam presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Itaboraí, 19 de maio de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Diogo Sperling dos Santos
Secretário Municipal de Serviços Públicos
CONTRATANTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PERFIL X CONSTRUTORA S.A
Fabio Chagas Viana
Diretor Operacional
CONTRATADA

PERFIL X CONSTRUTORA S.A
Jaqueline Costa Silva
Diretora Administrativa
CONTRATADA

Testemunha: Natuzza Silva Souza Aguiar
CPF: 091.429.387-75

Testemunha: Guilherme Silva da Cruz
CPF: 156.682.177-70

Publicado no Diário Oficial do
Município de Itaboraí, em
19 de MAIO de 2013.
Ano V, nº 93-A.

Eliete Tavares Rodrigues
PMI
Maio 2013